

Lei nº456 de 29 de Abril de 1963.

que dispõe sobre a fixação de vencimentos de
pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, e t c.;

Usando de suas atribuições conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a
seguinte Lei:-

Artigo 1º-Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Pieda
de, passam a ser fixados da seguinte forma:-

<u>Cargos</u>	<u>Padrões</u>
Bibliotecária	A
Servente e segundo escrivão	B
Professor	C
Jardineiro, Coveiro, Limpeiro e tran. oraçal	D
Porteiro Almozarife	E
Tratador, fiscal e Motorista	F
Primeiro Escrivão	G
Pedreiro e Carpinteiro	H
Auxiliar de Secretária	I
Encarregado de Obras e Operador de Máquina	J
Técnico Chefe do SAF	K
Lançador	L
Auxiliar de Contadoria	M
Tesoureiro	N
Secretário	O

§ Único -Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal obedecem
à Tabela anexa a presente Lei e constantes dos padrões des
te artigo.

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio. de 1963 e
revoga a partir da mesma data, a Lei nº455 de 22 de abril
de 1963 que concedeu abono provisório aos funcionários en
quadrados na presente Lei.

Artigo 3º-As despesas com a execução da presente Lei, correrão por
conta da dotação própria orçamentária, suplementada quando
necessária.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29 de abril de 1963

Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.

Armando Paclar
Secretário-Contador

a/f.

TABELA QUE VISA OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MU
NICIPAL DE PIEDADE, ANEXA A LEI Nº456 DE 29 DE ABRIL DE 1963.

PADRÕES

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O

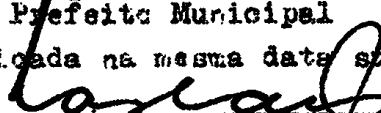
VENCIMENTOS MENSAIS

CR.\$12.000,00
CR.\$16.500,00
CR.\$17.500,00
CR.\$19.000,00
CR.\$19.200,00
CR.\$19.680,00
CR.\$21.280,00
CR.\$22.500,00
CR.\$22.800,00
CR.\$24.000,00
CR.\$24.960,00
CR.\$25.920,00
CR.\$26.400,00
CR.\$28.800,00
CR.\$36.000,00

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29/Abril/1963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador

Lei nº457 de 2 de Maio de 1.963.

RESOLUÇÃO 1/63

Que concede abôno provisório aos funcionários da Câmara Municipal de Piedade.

A Câmara Municipal de Piedade Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido um abôno provisório de Cr.\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais ao Auxiliar de Secretaria e do Continuo desta Câmara.

Artigo 2º - A Despesa decorrente com a execução do artigo 1º, será sacada do saldo financeiro do exercício anterior, na importância de CR.\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Artigo 3º - O presente abôno vigorará de 1º de Janeiro a 30 de junho do corrente ano.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 2 de Abril de 1963.

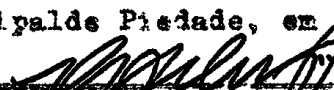
(a) Juracy Rosa Soares- Presidente.

(a) Ruy de Camargo Ayres- 1º Secretário.

(a) Roberto Rolim da Silva- 2º Secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Piedade e registrada na data de 3 de abril de 1963.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de Maio de 1963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.